



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de área de terreno para implantação de programa habitacional e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, uma área de terreno medindo 9.523,705m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, com a seguinte descrição:

Inicia-se na divisa com os herdeiros de Rodolfo Sens, no final da rua Francisco Karas Naggy, segue confrontando com área do CTG no azimute 6º01'45" e distância de 146,56m até o marco 01; segue confrontando com área da Prefeitura no azimute 102º11'55" e distância de 46,03m até o marco 02; segue confrontando com o córrego no azimute 132º27'45" e distância de 54,34m até o marco 03; ainda confrontando com o mesmo no azimute 161º03'45" e distância de 38,54m até o marco 04; segue confrontando com os herdeiros de Rodolfo Sens no azimute 241º58'05" e distância de 95,30m até o marco 05; segue ainda confrontando com os mesmos no azimute 237º54'15" e distância de 34,03, até o marco 0=PP onde teve início a presente descrição, área essa ora constante da matrícula nº 2.684 no Registro Imobiliário da Comarca de Tibagi.

Art. 2º - Constituem encargos da donatária:

I - implantar no imóvel doado o projeto "Pró-moradia", constituído pela construção de casas populares destinadas a famílias de baixa renda;

II - iniciar as construções no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura da escritura, concluindo-as em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se não for dado início à construção no prazo estipulado, ou se a obra não for concluída dentro de 2 (dois) anos, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de dezembro de 1996.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal